

LEI Nº 24/80

DATA:- 11 de novembro de 1.980

SÚMULA: Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Fênix, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o triênio de 1.981, 1.982 e 1.983, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60, da Constituição do Brasil, Artigos 62 e 63 da Constituição Federal, Decreto Lei 200/67, artigo 7º, até complementar 43/69, Lei Complementar nº 09/70 e suas modificações posteriores e Lei Estadual Complementar nº 2, seção 5ª, subseção 1ª, do Orçamento Municipal, artigos 123 ao 129 (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná), compreendendo uma estimativa de despesa de capital para o período de 1.981 a 1.983 de Cr\$.61.660.000,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para a Administração Direta e Cr\$.2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil cruzeiros) para a Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgotos).

Art. 2º - Os recursos para as despesas de capital incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos para os exercícios de 1.981, 1.982 e 1.983, provirão das seguintes fontes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS	1.981	1.982	1.983	TOTAL
Próprios.....	5.430.000	8.480.000	7.100.000	21.010.000
Financiamentos.....	500.000	3.000.000	4.000.000	7.500.000
Federais e Estaduais				
(Fundos Especiais)...	4.050.000	7.000.000	6.700.000	17.750.000
Estados e Municípios	2.600.000	5.800.000	7.000.000	15.400.000
TOTAIS.....	12.580.000	24.280.000	24.800.000	61.660.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECURSOS	1.981	1.982	1.983	TOTAL
Próprios.....	150.000	270.000	350.000	770.000
Federais e Estaduais				
(Fundos Especiais)...	-0-	200.000	300.000	500.000
Municipais.....	200.000	300.000	400.000	900.000
TOTAIS.....	350.000	770.000	1.050.000	2.170.000

-continua à fl. nº 92-

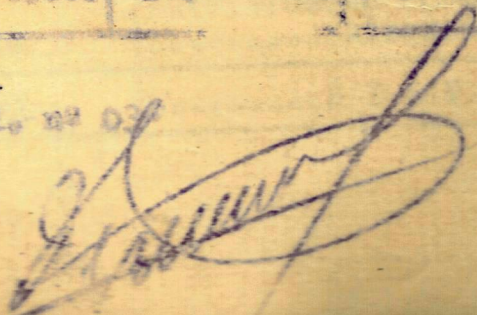


Art. 30 - As despesas de capital, estimadas e previstas na forma do artigo 18 desta Lei, serão programadas de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.981	1.982	1.983	TOTAL
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u> Câmara Municipal	400.000	400.000	400.000	1.200.000
<u>GOV. MUNIC. MUNICIPAL</u> Cabinete do Prefeito	2.000.000	300.000	300.000	2.600.000
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u> Cabinete do Secretário	50.000	50.000	100.000	200.000
<u>DEPTO DA FAZENDA</u> Divisão de Finanças	200.000	1.800.000	3.000.000	5.000.000
<u>DEPTO. RODOVIÁRIO MUNICIPAL</u> Serviço Rodoviário Municipal	3.500.000	8.500.000	9.000.000	21.000.000
<u>DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS</u> Serviços de Água e Esgotos	300.000	-0-	-0-	300.000
Serviços de Limpeza Pública	20.000	30.000	100.000	150.000
Serviços de Iluminação Pública	100.000	1.150.000	3.800.000	5.050.000
Serviços de Ruas e Avencidas	3.500.000	5.500.000	6.000.000	15.000.000
Serviços de Praças, Parques e Jardins	400.000	700.000	1.000.000	2.100.000
<u>DEPTO DE SAÚDE E BENEFICÂNCIA SOCIAL</u> Divisão de Saúde e Assistência Social	-0-	200.000	200.000	400.000
<u>DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Divisão de Ensino de 1º grau	700.000	1.100.000	1.600.000	3.400.000
Divisão de Cultura	200.000	300.000	200.000	700.000
Divisão de Educação Física e Desportos	2.200.000	3.250.000	-0-	5.450.000
<u>IND. COM. E SERVIÇOS</u> Serviços de Indústria	-0-	300.000	-0-	300.000
T O T A I S.....	12.500.000	24.250.000	24.200.000	60.950.000

- continua à Fl. nº 03



Fl. 03

Art. 3º - continuação.

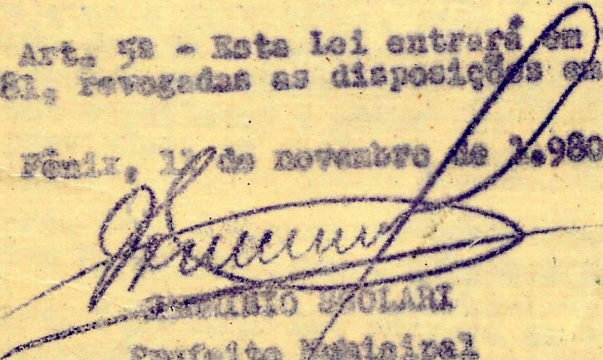
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.981	1.982	1.983	TOTAL
<u>SERVIÇO AUTÔNOMO DE</u> <u>ÁGUA E ESGOTOS</u>				
Administração.....	30.000	120.000	150.000	300.000
Administração Financeira.....	70	50.000	100.000	150.000
Serviços Urbanos.....	320.000	600.000	800.000	1.720.000
T O T A L	350.000	770.000	1.050.000	2.170.000

Art. 4º - As despesas de capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta lei e a forma dos recursos previstos para cada exercício, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião dos orçamentos anuais elaborados e mediante Créditos Adicionais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 17 de novembro de 1.980


EURÍBIO SOLARI
Prefeito Municipal